

ESTATUTO

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo 1.º - Denominação e natureza

- 1 - O grupo de investigação tem a denominação de SPARC – Centro de Investigação de Direito Espacial, adotando alternativamente denominação de *SPARC – Space Law Research Center* na língua inglesa, adiante abreviadamente designado por “SPARC”.
- 2 - O SPARC é um grupo de investigação no âmbito do Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS), o núcleo de investigação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Nova Law School).

Artigo 2.º - Objeto e missão

- 1 - O SPARC tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) em Direito Espacial e matérias conexas, reunindo professores, investigadores e doutorandos com currículo e projetos nestes domínios, numa perspetiva de interdisciplinaridade.
- 2 - O SPARC tem a missão de contribuir para o desenvolvimento da Ciência do Direito, promovendo a produtividade, o mérito científico e a inovação da investigação.

Artigo 3.º - Objetivos e atividades

- 1 - São objetivos fundamentais do SPARC, nomeadamente:
 - a) Levar a cabo e promover a investigação científica e interdisciplinar de Direito Espacial e matérias conexas;
 - b) Promover o desenvolvimento de uma comunidade de Direito Espacial em Portugal;
 - c) Difundir o conhecimento na sua área nomeadamente através da constituição de bancos de dados e de redes de informação (em suportes convencional ou eletrónico), da edição de publicações e da realização de encontros científicos;
 - d) Promover e apoiar a educação, formação, debate e consciencialização das questões neste domínio, através da dinamização de atividades como conferências, debates, colóquios, criação de eventos e ciclos dedicados, entre outras;
 - e) Cooperar com organizações e investigadores, nacionais e estrangeiros, com atividades relacionadas com os seus objetivos, e cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos, estimulando o intercâmbio entre indivíduos e instituições que prossigam objetivos idênticos;
 - f) Divulgar e promover o grupo de investigação no meio académico e no setor espacial.
- 2 - As atividades de investigação inserem-se no âmbito dos domínios científicos definidos para o SPARC e estruturam-se, articuladamente, em:
 - a) Linhas de Investigação; e
 - b) Projetos.
- 3 - O SPARC pauta-se pelas normas e princípios deontológicos sobre investigação científica aplicáveis ao CEDIS constantes do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril e demais legislação complementar.

Capítulo II – Estrutura e órgãos

Artigo 4.º - Estrutura e órgãos

São órgãos sociais do SPARC a Assembleia de Membros e a Direção.

Artigo 5.º - Assembleia de Membros

- 1 - A Assembleia de Membros é constituída por todos os membros do SPARC no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - É em Assembleia de Membros que se:
 - a) Elegem e destituem os órgãos titulares do SPARC;
 - b) Deliberam propostas de atividades a incluir no Plano de Atividades;
 - c) Aprovam os Estatutos e alterações ao mesmo;
 - d) Aprecia a atuação, em geral, do SPARC; e
 - e) Delibera sobre a extinção do SPARC, nos termos do Artigo 15º do presente Estatuto.
- 3 - As deliberações das alíneas a) e c) do número anterior necessitam de um quórum não inferior a metade da totalidade de membros e uma maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 6.º - Mesa da Assembleia de Membros

- 1 - A Mesa da Assembleia é eleita em Assembleia de Membros, por maioria simples dos membros presente.
- 2 - A Mesa da Assembleia é composta por três membros, um presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
- 3 - São competências da Mesa da Assembleia:
 - a) A marcação das datas e dos trabalhos da Assembleia de Membros, e a condução dos mesmos;
 - b) Lavrar as atas das reuniões da Assembleia de Membros.

Artigo 7.º - Direção

- 1 - A Direção, eleita em Assembleia de Membros, é composta por três membros do SPARC e por um professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Nova Law School).
- 2 - À Direção compete a gerência do SPARC.
- 3 - O Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Nova Law School) que faz parte da Direção tem voto de qualidade.
- 4 - O SPARC obriga-se com a intervenção de uma assinatura de quaisquer dos membros da Direção.
- 5 - A Direção reúne-se, no mínimo, de dois em dois meses, sendo necessário que um dos membros dirija as reuniões da Direção e lavre as respetivas atas.
- 6 - É da competência da Direção:
 - a) Admitir e excluir membros e colaboradores;
 - b) Elaborar e aprovar os Planos de Atividades;
 - c) Elaborar e aprovar os Relatórios de Atividades e Contas;
 - d) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos coordenadores dos projetos e linhas de investigação;
 - e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes por qualquer um dos seus membros;
 - f) Solicitar a aprovação das candidaturas a financiamentos externos, bem como os projetos de contratos de I&D;
 - g) Propor a celebração de protocolos e acordos com outras instituições, nacionais ou estrangeiras; e
 - h) Em geral, contribuir para a prossecução dos objetivos do SPARC.
- 7 - Pode a Direção nomear membros responsáveis pela realização e concretização das diferentes atividades, mediante aprovação em reunião interna do órgão. Contudo, caso não tenham um cargo na Direção, não poderão participar nas reuniões internas do órgão.

Artigo 8.º - Plano de Atividades

- 1 - O Plano de Atividades é elaborado e aprovado por maioria pela Direção.
- 2 - O Plano de Atividades é bienal e enumera as atividades que o SPARC irá realizar durante os dois anos a seguir à sua aprovação.
- 3 - Os membros podem dar propostas de atividades durante o mês que antecede à reunião de discussão e aprovação do Plano de Atividades de modo a que estas possam constar no mesmo. Para tal, o projeto do Plano de Atividades elaborado pela Direção será partilhado um mês antes da referida reunião.
- 4 - As atividades propostas pelos membros vão ser avaliadas e analisadas pela Direção, que vai decidir quais serão ou não incluídas no Plano.
- 5 - Cada atividade incluída no Plano tem um responsável, que tem os deveres de:
 - a) Organizar a atividade em geral, sendo sua responsabilidade a produção e pós-produção da mesma;
 - b) Informar os membros e colaboradores atempadamente acerca da atividade e alertá-los de modo a estes poderem participar da mesma, se possível, e contribuir para o cumprimento dos objetivos a alcançar pela atividade;
 - c) Coordenar as datas e eventos do projeto;
 - d) Divulgar e publicitar a atividade; e
 - e) Preencher uma ficha de avaliação fornecida pela Direção no final da atividade.

Artigo 9.º - Relatório de Atividades e Contas

O Relatório de Atividades e Contas deverá ser aprovado pela Direção e partilhado com a Assembleia de Membros.

Artigo 10.º - Duração de mandatos e Incompatibilidades

- 1 - Os mandatos dos órgãos do SPARC terão a duração de dois anos.
- 2 - Nenhum membro pode ser, simultaneamente, titular de cargo na Direção e Mesa da Assembleia.

Artigo 11.º - Candidaturas

- 1 - As candidaturas à Direção e Mesa da Assembleia de Membros são individuais e deverão ser subscritas pelos candidatos.
- 2 - Um membro pode:
 - a) Concorrer e ser eleito consecutivamente para o mesmo cargo;
 - b) Concorrer e ser eleito consecutivamente para cargos diferentes.

Artigo 12.º - Perda de mandato

- 1 - Perde a qualidade de titular de cargo qualquer órgão aquele que:
 - a) Perder a qualidade de membro;
 - b) Pedir demissão do cargo;
 - c) Faltar manifestamente ao cumprimento dos deveres de membro, nomeadamente por faltas injustificadas a reuniões;
 - d) Quando os membros, reunidos em Assembleia de Membros, votem no sentido de destituir o do cargo.
- 2 - Caso um membro de um órgão seja expulso ou perder o mandato de qualquer outro modo previsto no n.º 1, tem de ser convocada uma Assembleia de Membros para nova eleição do titular do cargo, à qual os restantes membros deste órgão podem concorrer de novo, de acordo com a

maioria referida no n.º 3 do artigo 5.º. O membro expulso ou que perdeu o mandato de qualquer outro modo previsto no n.º 1 só poderá voltar a concorrer no mandato seguinte.

Capítulo III – Membros e colaboradores

Artigo 13.º - Membros e colaboradores e a sua admissão e expulsão

- 1 -** Para obter a qualidade de membro do SPARC é necessário:
 - a)** ter o domínio da língua portuguesa;
 - b)** demonstrar interesse e capacidade de contribuir para a prossecução da missão e dos objetivos do SPARC;
 - c)** preencher impresso próprio; e
 - d)** obter a aprovação da Direção.
- 2 -** Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer a uma Assembleia de Membros extraordinária. Caso mais de 50% dos associados presentes se pronuncie favoravelmente nesse sentido, o pretendente terá de ser aceite como membro do SPARC.
- 3 -** Quanto à expulsão, um membro pode ser expulso:
 - a)** Se não zelar pelo bom nome do SPARC;
 - b)** Por falta manifesta de cumprimento dos deveres de membro; ou
 - c)** Se adotar uma conduta incompatível com a lei, ordem pública e os bons costumes, no decorrer de atividades promovidas pelo grupo de investigação.
- 4 -** Podem ainda ser admitidos como colaboradores aqueles que não preencherem uma ou mais das condições estabelecidas no número 1, desde que possam prestar cooperação em projetos em curso. Dentro destes, podem ser admitidos colaboradores juniores que ainda não terminaram a sua licenciatura, desde que sob a supervisão de um membro do SPARC.
- 5 -** A lista de colaboradores será atualizada a cada dois anos.

Artigo 14.º - Direitos e deveres dos membros e colaboradores

- 1 -** Os membros do SPARC têm direito a participar nas suas atividades e na definição da respetiva política científica.
- 2 -** Os membros têm o direito de:
 - a)** Participar e usufruir das atividades do SPARC;
 - b)** Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do SPARC;
 - c)** Propor a admissão de novos membros ou a sua expulsão;
 - d)** Contribuir, através das vias estatutárias previstas, para a prossecução dos objetivos do SPARC, nomeadamente propondo e gerindo projetos e atividades.
- 3 -** Os membros têm o dever de:
 - a)** Contribuir para a realização dos objetivos do SPARC, afetando-lhes a percentagem de tempo acordada sob forma de projetos individuais ou coletivos, integráveis nos programas do SPARC;
 - b)** Exercer as funções de gestão para que forem nomeados;
 - c)** Cumprir, com pontualidade, os projetos por si apresentados ou as tarefas que lhes compitam em projetos coletivos;
 - d)** Respeitar e cumprir os Estatutos, regulamento e demais diretrizes do SPARC;
 - e)** Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
 - f)** Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e atividade do SPARC e velar pelo seu prestígio.
- 4 -** Os colaboradores podem participar nas atividades do SPARC e usufruir da infraestrutura de investigação de que o SPARC dispõe, na medida do necessário para a prossecução das suas atividades.

- 5 - Os colaboradores têm o direito de:
 - a) Participar e usufruir das atividades do SPARC; e
 - b) Contribuir, através das vias estatutárias previstas, para a prossecução dos objetivos do SPARC, nomeadamente propondo e gerindo projetos e atividades.
- 6 - Os colaboradores têm os mesmos deveres que os membros, com as devidas adaptações.

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 15º - Extinção

O SPARC poderá ser extinto em Assembleia de Membros convocada para esse efeito desde que seja aprovada por unanimidade.